



PROJETO DE LEI N° 153, DE 2020

Torna obrigatório o fornecimento de itens de proteção para os profissionais da saúde e da segurança pública, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer máscaras, luvas de proteção e álcool em gel para todos os profissionais da saúde e da segurança pública, inclusive aos agentes penitenciários, do Estado de São Paulo, enquanto estiverem no exercício de suas funções, no decorrer do estado de calamidade pública, em função da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Desde o início do processo de contágio do COVID-19, muitas têm sido as queixas de profissionais da saúde e da segurança pública do Estado de São Paulo sobre a ausência de fornecimento de materiais de proteção (máscaras, luvas e álcool em gel) para utilização no desempenho de suas funções.

Imagens espalhadas nas redes sociais demonstram a ausência de insumos básicos para os servidores do Hospital e Instituto de Infectologia Emilio Ribas e apontam a falta de álcool em gel e demais equipamentos de proteção individual.

Por outro lado, apesar de a Polícia Militar do Estado de São Paulo estar adotando uma série de protocolos em ações de patrulhamento, abordagens e condição de presos e de alguns itens para a higienização dos policiais militares e das viaturas que circulam no Estado de São Paulo, a quantidade é insuficiente para suprir a demanda da PM paulista.

Por fim, de acordo com relatos de agentes penitenciários, o Governo do Estado permanece realizando a transferência de presos sem, contudo, disponibilizar materiais de proteção individual suficiente aos agentes, o que eleva sobremaneira o risco de contágio.

Por tais motivos, diante da relevância da matéria, conto com os meus pares para a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, em 25/3/2020.

a) Douglas Garcia - PSL